PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANC

Α

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato nº 090/2017 Processo nº 561/2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA E A EMPRESA GRÁFICA VIGILANTE LTDA-ME, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA, com sede à Rua Vicente Pissinatti, nº 71 - Centro, CEP 29795-000, Águia Branca - Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr.* ANGELO ANTONIO CORTELETTI, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, nº 49, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa GRÁFICA VIGILANTE LTDA-ME, com sede na Av. Jones dos Santos Neves, 214, Loja C, Centro, Barra de São Francisco—ES, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.075.472/0001-90, neste ato representada pelo *Sr.* SÉRGIO MACHADO DOS SANTOS, brasileiro, Av. Jones dos Santos Neves, 214, Aptº 201, Centro, Barra de São Francisco—ES, portador do CPF n.º 705.234.287-15 e Cédula de Identidade nº MG 2.178.270/SSP-MG, de ora em diante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada através do Processo Administrativo nº 561/2017 e de conformidade com o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1. DO OBJETO
- 1.1. A CONTRATADA se obriga a confeccionar 100 (cem) unidades de blocos de produtor rural, formato 9,25X5, papel 56 gramas.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO
- 2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preços unitários, nos termos do artigo 10, II, "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.
- 3.1 Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo o valor por bloco de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).
- 3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após a entrega total dos materiais descritos nas Autorizações de Fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal com a devida discriminação total dos materiais entregues e atestados pelo setor competente.
- 3.3 Os preços contratados constantes desta Cláusula, são irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA

- 4. DA VIGÊNCIA
- 4.1 A vigência do presente contrato será a partir da sua assinatura com término em 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA

5. DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no orçamento municipal para o exercício de 2017:

Ficha: 076 – 0060060412300143.009 – CONFECÇÃO DE BLOCOS PARA PRODUTOR E REGULARIZAÇÃO DE IMÓVIES RURAIS – 33903000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA– FONTE DE RECURSO 1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS;

CLÁUSULA SEXTA

- DA FISCALIZAÇÃO:
- 6.1 Cabe ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e através da Secretária Municipal de Administração e/ou Secretaria Municipal de Finanças, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços/materiais contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.2 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e as suas conseqüências próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 7. DAS PENALIDADES:
- 7.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANC

Α

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.2 O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado, em cada caso.
- 7.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA

- DA RESCISÃO:
- 8.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA

- 9. DAS RESPONSABILIDADES:
- 9.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as todas as despesas decorrentes da confecção dos materiais, responsabilizando-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive mortes, acidentes, perdas ou destruição total, ou parcial, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir decorrentes da execução do presente contrato.
- 9.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 9.3 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 9.4 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.5 A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10. DA CESSÃO OU TRANSFERENCIA
- 10.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11. DOS TRIBUTOS E DESPESAS
- 11.1 Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12 DO FORO:
- 12.1 As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmaram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Águia Branca - Espírito Santo, 1º de junho de 2017.

ANGELO ANTONIO CORTELETTI Município de Águia Branca CONTRATANTE	SÉRGIO MACHADO DOS SANTOS Gráfica Vigilante Ltda-ME CONTRATADA
Testemunhas:	
1ª) ELIZÂNGELA LOTÉRIO	2 ^a) AUDINES ANGELO